



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, 13 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 02 DE JANEIRO DE 2009, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, a “SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Órgão de Administração Superior de execução de atividade-meio de apoio direto ao prefeito municipal, tem como finalidade:

I. executar e fazer cumprir todas as atividades específicas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. promover a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

VI. formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Fruta de Leite.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativo do Município de Fruta de Leite os cargos de Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e Secretário Adjunto, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com subsídio fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 441, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º. Para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente e/ou abertura de Crédito Especial.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 13 de junho de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 13/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br
